



MUNICIPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.138/2020.

SÚMULA: “RECONHECE O SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT E O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam reconhecidos o sítio eletrônico do Município de Paranaíta-MT e o diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso como veículos oficiais de publicações dos atos dos processos licitatórios municipais.

Parágrafo Único - Os prazos dos Processos Licitatórios terão seu curso iniciado a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta-MT, permanecendo a obrigatoriedade de publicação no diário oficial eletrônico do TCE-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 20 de julho de 2020.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal